

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1694/81

PARECER CEE N° 0006/82 fl.02

PROCESSO CEE N°1694/81

INTERESSADO: JAIME LIRA LEAL FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar e discipli-
na Judô, no IMES de Presidente Prudente.

RELATOR : Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE N° 0006/82 - CTG - APROVADO EM 20/1/82

1 - HISTÓRICO:

A Direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente indica o professor Jaime Lira Leal Filho para lecionar a disciplina Judô, complementar do Curso de Licenciatura em Educação Física, pertencente ao Departamento de Educação Física e Desportos, na categoria de Professor I, e em substituição ao professor Aparecido Orlando Moretti, aprovado pelo Parecer-CEE n° 1433/78, que se afastou do cargo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O Professor é licenciado em Educação Física pela Escola que o propõe, em 1980, tem Diploma de Faixa Marrom de Judô dado pela Associação Miura e "Faixa Preta"; de acordo com declaração da Confederação Brasileira de Judô, participou da VII Olimpíada da FAB como Atleta da Equipe do Judô.

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do professor Jaime Lira Leal para, como Professor I, lecionar a disciplina Judô, no curso de Licenciatura em Educação Física, junto ao Departamento de Educação Física e Desportos, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente.

São Paulo, 25 de novembro de 1981

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Tarcísio Dany de Souza Santos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 9.12.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1982

a) CONS° ALPÍNOLO LOPES CASALI
No Exercício da Presidência
nos termos do Regimento do
C.E.E.